





ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E BANCO DE BRASÍLIA PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA EM NOME DE SEUS REPRESENTADOS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturada pelo Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, por intermédio de sua Gerência-Executiva BRASÍLIA, com sede à SAS QUADRA 04 BLOCO K, ASA SUL, CEP 70070924, BRASÍLIA/DF, CNPJ nº 29979036061794, neste ato representado por seu Gerente Executivo, LUCINDO RIBEIRO DA SILVA FILHO, CPF nº 35372354100, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 296, de 9 de novembro de 2009, de um lado e de outro, o(a)

BANCO DE BRASÍLIA

, mediante designado(a) ACORDANTE, situada na/em SBS QUADRA 01 BLOCO E ED BRASÍLIA, CNPJ nº 0000208000100, representada neste ato por sua Diretora, KÁTIA DO CARMO PEIXOTO DE QUEIROZ, CPF nº 35142200187, no uso das atribuições que lhe confere, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto viabilizar a operacionalização de requerimentos de serviços do INSS, sendo: salário-maternidade, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, pensão por morte, auxílio-reclusão, auxílio-doença, revisão, recurso, na modalidade atendimento a distância, pelo(a) Acordante, de seus representados, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

Parágrafo único. A Acordante e seus representantes não terão acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores deste Instituto, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho acordado, aprovado e assinado pelos seus representantes, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços na modalidade atendimento a distância.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Para consecução do objeto estabelecido neste acordo:

§ 1º Caberá ao INSS:

I - cadastrar os representantes indicados pela Acordante no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos Gerenciamento de Identidades Externas – GID e Gerenciamento de Permissão e Acesso – GPA, para acesso e requerimento na página requerimento.inss.gov.br ou outro que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

171
PROC. 041.000 731/2007
MAT. 4297-B RUB

(Assinaturas manuscritas)

II - orientar a Acordante quanto à utilização da página 'requerimento.inss.gov.br' e sobre os procedimentos acordados, e prestar suporte a operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados ao (a) Acordante, conforme Plano de Trabalho;

III - prestar as informações necessárias para que o objeto do ACORDO seja executado; e

IV - analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações por meio da página 'requerimento.inss.gov.br'.

§ 2º Caberá ao(à) Acordante:

I - protocolar os requerimentos por meio da página 'requerimento.inss.gov.br', bem como acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações;

II - dispor de equipamentos necessários para digitalização e operacionalização do atendimento a distância e enviar toda documentação digitalizada e autenticada, no padrão definido pelo INSS;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste ACORDO sejam executados adequadamente por profissionais e auxiliares qualificados;

IV - indicar representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACORDO, bem como providenciar a assinatura dos respectivos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS e encaminhar cópia ao INSS;

V - providenciar a capacitação, em conjunto com o INSS, dos representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades exercidas em decorrência deste ACORDO;

VI - manter atualizados os dados dos representantes junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições;

VII - manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar a celebração, os atos e eventos decorrentes da sua execução;

VIII - cadastrar os representantes indicados pelo(a) Acordante no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA para acesso e protocolo na página 'requerimento.inss.gov.br'; e solicitar assinatura dos respectivos TCMS e mantê-los sob sua guarda e controle;

IX - dar ciência aos seus representados das rotinas do requerimento remoto eletrônico;

X - orientar seus representados sobre a documentação necessária para o requerimento;

XI - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho;

XII - comunicar óbito de representados que tenham requerido ou estejam percebendo os valores referentes aos benefícios objeto deste ACORDO;

XIII - divulgar este ACORDO e orientar os representantes sobre os seus termos;

PLA: 172
PROC. 041.000.731/208
MAT. 4297-8
RUB

XIV - manter, durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente, quanto à regularidade fiscal e trabalhista; e

XV - anexar cópia autenticada da documentação dos segurados na página 'requerimento.inss.gov.br', nos termos do art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, garantindo a segurança jurídica



necessária.

§ 3º Caberá à entidade credenciada:

I - apresentar documentos comprobatórios da entidade e de seu representante que o autorize a realizar a Adesão no ACORDO firmado pela Acordante;

II - firmar Termo de Adesão (Anexo III) em duas vias, enviando uma via à Gerência-Executiva do INSS da região de sua circunscrição e a outra à Acordante; e

III - indicar o representante (s) responsável (is) por promover e cumprir os procedimentos detalhados no Plano de Trabalho. e

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

Os agentes encarregados pela operacionalização deste ACORDO, inclusive os advogados designados pela Acordante, serão responsabilizados civil e administrativamente, assegurada a ampla defesa, na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS.

Parágrafo único. Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.

Parágrafo único. Durante o período de vigência deste ACORDO, o INSS, por meio do Serviço de Manutenção e Seção de Atendimento, promoverá, a cada dois meses, o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de execução do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, em consenso, mediante proposta de quaisquer partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá:

I - Ser suspenso pelo INSS, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;

II - Ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de sessenta dias;

III - Ser rescindido pelo descumprimento de Cláusula pactuada, devendo ser notificada a outra parte por escrito, no prazo de trinta dias, garantindo a ampla defesa; e

IV - Ser rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Acordo deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do

FOLHA: 173
PROC. 041.000.731/2007
MAT. 297-8 RUB

[Handwritten signatures and stamps]

mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o fiel cumprimento deste, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

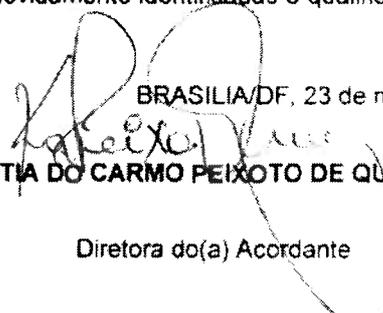
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Juízo Federal de BRASÍLIA/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste ACORDO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, devidamente identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.


LUCINDO RIBEIRO DA SILVA FILHO

Gerente Executivo do INSS

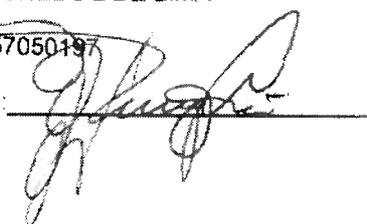
BRASÍLIA/DF, 23 de março de 2018.

KÁTIA DO CARMO PEIXOTO DE QUEIROZ

Diretora do(a) Acordante

TESTEMUNHAS:

Nome: RACHEL J L DE LIMA

CPF: 50557050197

Assinatura: 

Nome: MARIZE WANDERLEY FREIRE

CPF: 33484473134

Assinatura: 

FOLHA: 174
PROC. 041.000.731/2007
MAT. 4297-8 RUB



PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSS E A BANCO DE BRASÍLIA COM VISTAS À EFETIVAÇÃO DE REQUERIMENTOS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA, JUNTO AO INSS, PARA SEUS REPRESENTADOS.

GERÊNCIA-EXECUTIVA BRASÍLIA - DF	BANCO DE BRASÍLIA
CNPJ: 29979036061794	CNPJ: 00000208000100
SAS QUADRA 04 BLOCO K	SBS QUADRA 01 BLOCO E ED BRASÍLIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Este instrumento tem por objeto viabilizar a realização de requerimento eletrônico, na modalidade atendimento a distância, pelo(a) Acordante, de seus representados, para posterior análise do INSS.

2. OBJETIVOS

2.1 Facilitar o acesso ao segurado representado pelo(a) ACORDANTE aos serviços previdenciários na modalidade Atendimento a distância.

2.2 Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços previdenciários na modalidade Atendimento a distância.

3. DA ABRANGÊNCIA:

O ACORDO abrange todos os representados pelo(a) ACORDANTE, dentro da área de abrangência da Gerência Executiva signatária.

4. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

A execução do ACORDO prevê as seguintes etapas:

4.1 Fornecimento e assinatura, pelo(a) Acordante, da relação de representantes, por meio de preenchimento e assinatura do formulário (Anexo V), acompanhado de cópia do documento de identificação de cada representante.

4.2 Apresentação e designação dos responsáveis do(a) Acordante, por meio de comparecimento à unidade do INSS.

4.3 Autorização dos representantes responsáveis pelo(a) Acordante e assinatura do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS, na forma do Anexo VI.

4.4 Cadastramento dos representantes indicados pelo(a) Acordante no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulo GID e GPA para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade.

FOLHA: 175
PROC. 041.000.731/2007
MAT. 4297-8 RUB

Protocolização de requerimentos, na modalidade atendimento a distância para representados, aplicados os procedimentos descritos no item 5 deste Plano de Trabalho (Da Operacionalização), devendo ser juntada obrigatoriamente Procuração (Anexo VII) para cada requerimento.

4.6 Atendimento às convocações do INSS, conforme item XI do § 2º da Cláusula Terceira do ACORDO.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1 Os requerimentos de serviços na modalidade atendimento a distância serão efetuados diretamente pelo(a) Acordante, nos termos deste Plano de Trabalho, com a digitalização e autenticação dos documentos necessários à análise dos requerimentos, conforme itens a seguir:

5.1.1 Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados pelo(a) Acordante, via página 'requerimento.inss.gov.br' ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade, com autenticação na própria página, por meio de login e senha, na seguinte forma:

I - acessar a página 'requerimento.inss.gov.br', e efetuar login para acessar os serviços abrangidos pelo ACORDO firmado;

II - selecionar o serviço abrangido pelo presente Acordo; e

III - cadastrar um requerimento para cada segurado, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos digitalizados na íntegra e claramente legíveis, observando os parâmetros de arquivo em Portable Document Format – PDF, 24 bits colorido e qualidade 150 (cento e cinquenta) Dots Per Inch – DPI, para comprovação de direitos e análise do pleito.

IV – os documentos devem ser digitalizados na seguinte sequência:

FOLHA: 136
PROC. 041.000.731/2007
MAT. 4297-8 RUB

a) requerimento assinado/procuração ou termo de representação/documento de identificação e CPF do procurador ou representante;

b) documentos pessoais do solicitante/instituidor/dependentes e comprovantes de fatos geradores do direito (Certidão de nascimento, óbito, casamento, comprovantes de situações específicas, etc.);

c) documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.); e

d) outros documentos não relacionados e que o cidadão queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.).

V – Os documentos serão digitalizados em arquivo único conforme seu tipo: originais ou cópias simples

VI – Finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão 'CIDADAO_ e N° do _CPF do cidadão, _TIPO'. Exemplo: "FULANO_9999999999_ORIGINAIS.pdf".

5.2 O(A) Acordante se responsabiliza pelo envio de toda documentação necessária para comprovação do requerimento por meio digital.

5.3 Os documentos devem ser autenticados por advogado(s) ativo(s), designado(s) previamente pelo(a) ACORDANTE, regularmente inscrito (s) na Ordem dos Advogados do Brasil. A autenticação digital será no próprio Sistema, por meio de login e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, na página do INSS.

5.3.1 Na ausência desses profissionais, os documentos deverão ser autenticados por meio do próprio Sistema, mediante login e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital em sítio próprio do INSS por profissionais que gozam das prerrogativas legais para tais fim, sendo observado o disposto art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015.

5.3.2 Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou sem autenticação, será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência para reenvio da documentação.

5.3.3 Nas exceções previstas em lei, os documentos originais deverão ser encaminhados para local a ser definido pelo INSS.

5.4 Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio da opção consulta da página 'requerimento.inss.gov.br'. Para tanto, os representantes designados pelo(a) Acordante devem acessar, rotineiramente, a página para acompanhamento dos requerimentos.

5.5 As informações e comunicações relativas ao ACORDO serão consideradas regularmente entregues por ofício ou correio eletrônico.

5.6 As comunicações trocadas entre os Acordantes dar-se-ão por intermédio dos canais de comunicação identificados no início deste Plano.

5.7 Caberá ao(à) Acordante realizar a divulgação do Acordo junto aos seus representados.

5.8 A análise dos requerimentos protocolados nesta modalidade poderá ser realizada em qualquer unidade do INSS com vistas à celeridade de sua conclusão.

6. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

6.1 Os representantes designados pelo(a) Acordante serão apresentados à Administração Central/Superintendência-Regional/Gerência-Executiva, conforme designação da área responsável, constante no início deste Plano de Trabalho, e autorizados junto à Autarquia mediante preenchimento de TCMS.

6.2 Os representantes manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do ACORDO, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

7. DOS CUSTOS

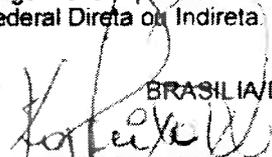
As partes do ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu cumprimento.

8. DECLARAÇÃO DA ACORDANTE

8.1 Declara o(a) Acordante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal Direta ou Indireta.


LUCINDO RIBEIRO DA SILVA FILHO

Gerente Executivo


BRASILIA/DF, 23 de março de 2018
KÁTIA DO CARMO PEIXOTO DE QUEIROZ

Diretora

177
FOLHA: 177
PROC. 041.000 731/2007
MAT. 4297-8 RUB